



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00055

Data	proposição
13/07/2013	Medida Provisória nº 621/13

Autor	Nº do prontuário
Deputado Romaldo Góis - Democratas / 00	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Insira-se o presente §4º no art. 7º da Medida Provisória n.º 621, de 2013:

“Art. 7º.....

.....

§4º A seleção de médicos estrangeiros de que trata o inc. II do §2º somente será permitida às nações que comprovem a proporção de, pelo menos, 1,8 médicos para cada mil habitantes, conforme divulgado pela Organização Mundial da Saúde.”

JUSTIFICATIVA

Conforme noticiado pelo Portal G1 no dia 08 de junho de 2013: “Só poderão participar do “Mais Médicos” estrangeiros que tenham estudado em faculdades de medicina com grade curricular equivalente à brasileira, proficientes na língua portuguesa, que tenham recebido de seu país de origem a autorização para livre exercício da medicina e que sejam de nações onde a proporção de médicos para cada grupo de mil habitantes é de, pelo menos, 1,8 médicos para cada mil habitantes.

Isso exclui países como Bolívia, Paraguai e Peru, que estão abaixo. Espanha, Portugal, Cuba, Argentina e Uruguai são exemplos de países que superam esse índice.” (grifo nosso)

Deste modo, é vital que esta norma vociferada pelo Ministro Padilha também conste na Medida Provisória em questão para que os países que não preenchem o requisito estabelecido pelo Executivo seja efetivamente implementado.

Ademais, o item ,36 da exposição de motivos atesta o intuito do Governo e corrobora a alteração ora proposta: “baseado nas premissas preconizadas pela OMS, não poderão ser selecionados médicos oriundos de países que apresentam relação estatística médico/habitante menor que a do Brasil.”

PARLAMENTAR